

LEI Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2013



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, da sua competência, funcionamento e atribuições e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência social - CMAS como órgão colegiado e deliberativo, conforme normas emanadas do art. 16, da Lei Federal nº 8.742/93, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;
- II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- IV - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio- assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;

X - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - inscrever, normatizar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do município;

XIII - informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XV - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio assistenciais;

XVI - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVII - divulgar, no órgão oficial de imprensa do município, e/ou meios de comunicação de massa todas as suas deliberações.

XVIII - apreciar as propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social, com tempo hábil para análise e aprovação.

XIX - propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade de Assistência Social.

XX - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da

Conferência Municipal de Assistência Social.

XXI - estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 6 (seis) representantes titulares, sendo 3 (três) indicados pelo governo municipal e 3 (três) indicados pela sociedade civil, e o mesmo número de suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, com o presidente eleito entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato.

§ 1º Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o vice-presidente, assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 4º Comporão o Conselho, representantes dos órgãos governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Emprego e Administrativa.

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º O representante do órgão público ou da sociedade civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 5º Os órgãos não governamentais serão representados pelos segmentos:

- I - representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- II - entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social;
- III - trabalhadores do setor de assistência social.

Art. 6º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, com 30 (trinta) dias de

antecedência da composição do Conselho, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

Parágrafo único. Os conselheiros serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 7º Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 8º O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Parágrafo único. As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, conforme estabelecido na LOAS - **Lei Orgânica** de Assistência Social, e também o que dispõe a NOB/SUAS.

§ 1º A Secretaria Executiva será a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 10 O CMAS terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões.

Art. 11 No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 12 Devem ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de

palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 13 O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV - racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;
- V - garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania proverá a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas com transporte, estadia e alimentação não serão consideradas remuneração.

Art. 15 Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os conselheiros:

- I - sejam assíduos às reuniões;
- II - participem ativamente das atividades do Conselho;
- III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento,

demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

VII - atuem articuladamente com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

VIII - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

IX - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

X - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XI - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XII - busquem aprimorar o conhecimento *in loco* da rede pública e privada prestadora de serviços sócio assistencial;

XIII - mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XIV - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 Os conselheiros desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92.

Art. 17 O CMAS terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação para se adequar à presente Lei.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 15 de janeiro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas